



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 10-76.2017.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2018

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)

Vistos, etc.,

O Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), por intermédio de seu representante legal, requer autorização para divulgar seu programa político-partidário, para o primeiro semestre do ano de 2018, mediante inserções nas emissoras de rádio e de televisão (fls. 2-56).

Apresenta, anexa, a certidão da Câmara dos Deputados (fl. 3).

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições registra que as datas requeridas para a divulgação da propaganda não se encontram disponíveis, em face de pedidos precedentes, efetuando a devida adequação conforme disponibilizado na grade sugerida à fl. 58.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 62-63, manifesta-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

A agremiação partidária interessada comprovou, mediante a juntada da certidão de fl. 3, o preenchimento do requisito necessário à concessão do acesso gratuito às emissoras de rádio e de televisão previsto no art. 49, inciso II, alínea "b", da Lei n. 9.096/1995, com as alterações conferidas pela Lei n. 13.165, de 29.9.2015, uma vez que elegeu 65 (sessenta e cinco) deputados federais na última legislatura, confirmando o funcionamento parlamentar em uma das Casas do Congresso Nacional, nos moldes exigidos pelo art. 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação dada pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.

Convém ainda registrar que o Tribunal Superior Eleitoral ao julgar, em 11 de março de 2008, o Recurso Especial n. 21.334, do Partido Comunista do Brasil — no qual postulava o direito de acesso à propaganda partidária gratuita, independentemente de representatividade nas Assembléias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais, ao argumento de que esse requisito infringiria o princípio da isonomia —, declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 57 da Lei n. 9.096, de 19.9.1995, dispensando, portanto, a obrigatoriedade de comprovar o funcionamento parlamentar nessas Casas Legislativas.





Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 10-76.2017.6.24.0000 - CLASSE 27 -VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2018

Preenchidos os requisitos legais, o partido faz jus à transmissão requerida, mediante a veiculação de 20 (vinte) minutos de inserções no primeiro semestre do ano vindouro.

Em virtude do que dispõe o art. 2º, § 3º, da Resolução TSE n. 20.034/1997, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextasfeiras.

Caberá ao próprio requerente fazer tais comunicações às emissoras de rádio e de televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a teor do disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, acima citada.

A produção do material e a entrega das fitas magnéticas contendo as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão, são de exclusiva responsabilidade do partido, em conformidade com o disposto no art. 7º da mencionada resolução.

Da mesma forma, conforme determina o § 4º do art. 2º da citada resolução — acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 —, há que se observar que: "no início e no firm das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação".

À vista do exposto, com fulcro no art. 25, inciso III, da Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011, defiro o pedido para a veiculação de inserções regionais para o 1º semestre de 2018 — com a devida adequação em razão de pedidos precedentes (fl. 58) —, observada a seguinte distribuição:

	1° SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)	
1.6.2018	3	1min 30seg	
4.6.2018	3	1min 30seg	
6.6.2018	3	1min 30seg	
8.6.2018	3	1min 30seg	
11.6.2018	3	1min 30seg	
12.6.2018	1	30seg	
13.6.2018	2	1min	
14.6.2018	1	30seg	
15.6.2018	2	1min	
16.6.2018	1	30seg	
18.6.2018	2	1min	
19.6.2018	1	30seg	







Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 10-76.2017.6.24.0000 - CLASSE 27 -VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2018

TOTAL.	Jan 2011 40 Jan 180	20 min
29.6.2018	2	1min
28.6.2018	2	1min
27.6.2018	2	1min
26.6.2018	1	30seg
25.6.2018	2	1min
23.6.2018	1	30seg
22.6.2018	2	1min
21.6.2018	1	30seg
20.6.2018	2	1min

À CRIP, para as providências pertinentes.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2017.

Juiza ANA CRISTINA FERRO BLASI Relatora